

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 01 de julho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2917

R\$ 1,50

Notícia do Superior Tribunal de Justiça

Proprietária de veículo usado sem conhecimento em descaminho de cigarros fica sem punição

Falta de fundamentação jurídica adequada da Fazenda Nacional em recurso leva Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a manter decisão que conservou em poder da proprietária parte do veículo usado sem seu consentimento em descaminho de cigarros ocorrido no Rio Grande do Sul.

O STJ não analisou o mérito da matéria, pois, sendo um Tribunal Superior e não uma instância revisora de julgamentos, não lhe cabe voltar a examinar as provas e fatos colhidos no processo e, assim, rever a decisão do TRF 4ª Região, conforme pretendia a Fazenda Nacional. Além disso, o relator do processo, ministro Franciulli Netto, considerou que, tendo em vista que a questão não foi apreciada pelo tribunal regional, a análise pelo STJ significaria supressão de instância.

O fato gerador do processo ocorreu no Rio Grande do Sul, em 11 de novembro de 1998, quando Julio Borges, sob o pretexto de que o pai estava doente, pediu emprestado o carro da companheira. Borges, co-proprietário do veículo, foi preso em flagrante, e o Opala Comodoro, apreendido. A pena de perdimento foi aplicada ao casal, mas a companheira de Borges recorreu na Justiça alegando que não tinha sequer conhecimento da prática e que, muito menos, se beneficiaria de seu resultado final.

Em sua justificativa, a União assegura não haver dúvidas quanto à participação da companheira do infrator, até mesmo pela união existente entre os dois: "Eis que certamente se beneficiaria do lucro auferido com a comercialização da mercadoria ilícita, assim, afasta-se também a alegada boa-fé."

Mas, para o TRF 4ª Região, somente o autor do contrabando, co-proprietário do veículo apreendido, deveria ser penalizado com a perda parcial, o mesmo não cabendo a sua namorada, pois a União Federal não comprovou efetivamente que ela tenha se beneficiado ou que se beneficiaria da venda do produto. Decisão mantida no STJ.

Notícia do Supremo Tribunal Federal

Supremo aplica princípio da insignificância penal em liminar de HC

O ministro Celso de Mello concedeu a liminar pedida no Habeas Corpus (HC) 84412, impetrado no Supremo Tribunal Federal (STF) em favor de Bill Cleiton Cristóvão. Ele foi condenado pela Justiça paulista pelo crime de furto de uma fita de vídeo game, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

A defesa alegou que seria desproporcional a pena de oito meses de reclusão imposta a Bill, quando se observa que o objeto furtado tem o valor de R\$ 25,00 e foi recuperado, não havendo nenhum prejuízo para a vítima. Sustentou, ainda, que o Direito Penal somente deve incidir nas situações em que existe uma real violação ao bem jurídico protegido, ou seja, deve haver uma agressão que justifique a incidência da pesada sanção de natureza penal.

Ao apreciar o pedido de liminar, o relator ponderou sobre a aplicabilidade do princípio da insignificância, quando se tratar de delito de furto que teve por objeto bem avaliado em apenas R\$ 25,00, pelo fato de a coisa furtada equivaler, à época do delito, a 18% do valor do salário mínimo vigente (janeiro/2000), e atualmente corresponde a 9,61% do novo salário mínimo em vigor no País.

O ministro ressaltou que o princípio da insignificância deve ser analisado em conexão com os postulados da fragmentariedade e da intervenção mínima do Estado em matéria penal. "O princípio da insignificância - que considera necessária, na aferição do relevante material da tipicidade penal, a presença de certos vetores, tais como (a) a mínima ofensividade da conduta do agente, (b) a nenhuma periculosidade social da ação, (c) o reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento e (d) a inexpressividade da lesão jurídica provocada - apoiou-se, em seu processo de formulação teórica, no reconhecimento de que o caráter subsidiário do sistema penal reclama e impõe, em função dos próprios objetivos por ele visados, a intervenção mínima do Poder Público em matéria penal", afirmou Celso de Mello.

Para o ministro, isso significa que o sistema jurídico precisa considerar que a circunstância de privação da liberdade e a restrição de direitos do indivíduo somente são justificáveis quando estritamente necessárias à própria proteção das pessoas, da sociedade e de outros bens jurídicos que lhes sejam essenciais, principalmente nos casos em que os valores penalmente tutelados se exponham a dano, efetivo ou potencial, impregnado de significativa lesividade.

O ministro entende que o "Direito Penal não se deve ocupar de condutas que produzem resultado, cujo desvalor - por não importar em lesão significativa a bens jurídicos relevantes - não represente, por isso mesmo, prejuízo importante, seja ao titular do bem jurídico tutelado, seja à integridade da própria ordem social".

Segundo o relator, o caso refere-se, apenas, a simples delito de furto de um bem cujo valor é inferior a 10% do vigente salário mínimo. Assim, Celso de Mello reconheceu que os fundamentos do pedido da liminar do HC tinham a possibilidade de caracterizar, na espécie, a ausência de justa causa, eis que as circunstâncias em torno do crime de furto seriam autorizadoras da aplicação do princípio da insignificância, deferindo a liminar para suspender, integralmente, a eficácia da condenação penal imposta ao paciente.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 002281-5

Impetrante: Fernando Edson Olegário Gomes e outros
Advogado: Laudir Rodrigues de Lima
Impetrado: Secretário de Segurança Pública do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE CANDIDATOS SUB JUDICE – OBSERVÂNCIA À ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E REGRAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DE QUALQUER ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER – SEGURANÇA DENEGADA.

Inexiste direito líquido e certo à convocação para a segunda fase do concurso quando o candidato tem sua classificação modificada em virtude da inclusão de concorrentes sub judice na lista de aprovados, os quais devem continuar participando de todas as fases do certame, enquanto não houver decisão de mérito desfavorável.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em sua composição plena, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos trinta dias do mês de junho do ano de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 002376-3

Impetrante: Alcemir de Souza e Silva
Advogado: Gustavo Freire
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL. CONCURSO PÚBLICO. FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL. CANDIDATO QUE RESPONDEU A AÇÃO PENAL. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES. INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS EDITALÍCIAS. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002376-3, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 001004002486-0

Impetrante: Jodenice Barbosa Ribeiro
Advogado: Jaeder Natal Ribeiro
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS, CERTIDÃO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002486-0, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002502-4

Impetrante: Elias Venâncio de Souza Júnior
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA -

MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. PROVA DE TÍTULOS, CERTIDÃO DA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002502-4, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
N.º 001004002503-2
Impetrante: Márcio Duarte Mota
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
Impetrada: Secretaria de Estado da Administração
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
PROVA DE TÍTULOS. CERTIDÃO DA PRÓPRIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O
CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA
RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
SEGURANÇA CONCEDIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002503-2, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
N.º 010 04 002504-0
Impetrante: Lizomara da Silva Braga
Advogados: Alexandre Ladislau Menezes e outros
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
PROVA DE TÍTULOS. CERTIDÃO DA PRÓPRIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O
CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA
RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
SEGURANÇA CONCEDIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002504-0, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
N.º 01004002535-4
Impetrante: Márcia Schaffer Salvadori
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro
Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima
Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
PROVA DE TÍTULOS. CERTIDÃO DA PRÓPRIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O
CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA
RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
SEGURANÇA CONCEDIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002535-2, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

N.º 001004002536-2

Impetrante: Karina Valentina Macedo de Lima

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outro

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

**MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO.
PROVA DE TÍTULOS. CERTIDÃO DA PRÓPRIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ATESTANDO O EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR COMPATÍVEL COM O
CARGO A SER PREENCHIDO. PONTUAÇÃO EDITALÍCIA
RECONHECIDA. PRECEDENTES DESTA CORTE.
SEGURANÇA CONCEDIDA.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança n.º 001004002536-2, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA - Presidente

Des. JOSÉ PEDRO - Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Julgador

Des. MAURO CAMPELLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

RECURSO ADMINISTRATIVO N º 010 04 002075-1

Recorrente: Luciano de Paula Menezes Silva

Recorrida: Decisão Proferida no Procedimento Administrativo

n.º 557/02

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

EMENTA

**ADMINISTRATIVO – SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE
FUNÇÃO. DIFERENÇA DE VENCIMENTO SALARIAL.
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E
PROVIDO.**

Ao servidor público é devida a remuneração correspondente aos serviços que desempenha no cargo para o qual originalmente fora

investido. Designá-lo para exercer cargo diverso, configura acúmulo de função e enseja direito a percepção da diferença salarial referente a esse período.
É vedado ao administrador exigir atribuições divergentes das estabelecidas pelo cargo, sob pena de enriquecimento ilícito da administração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira, em dar provimento ao recurso de reconsideração, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA – Presidente e Julgador

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES – Julgador

Des. MAURO CAMPOLLO - Julgador

Esteve presente a Dra. ROSELIS SOUSA - Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA REVISÃO CRIMINAL N.º 0010.03.001256-0.

Recorrente: Gleidson Pereira Gomes.

Advogado: Luiz Eduardo Silva de Castilho.

Recorrido: Ministério Público do Estado de Roraima.

DECISÃO

Trata-se de recurso especial, interposto por GLEIDSON PEREIRA GOMES, com fulcro no art. 105, III, "a" e "c", da CF, contra o v. acórdão de fls. 166/167.

Alega o recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 59 do CP, o art. 621, III, do CPP, e o art. 5.º, LVII, da CF, além de divergir da jurisprudência de outros tribunais.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 250/253), o recorrido pugna, em preliminar, pela negativa de seguimento ao apelo e, no mérito, por seu improviso.

É o relatório. Decido.

O recurso não reúne condições de vencer o juízo prévio de admissibilidade.

Observa-se que, ao sustentar violação ao art. 59 do CP, ao art. 621, III, do CPP, e ao art. 5.º, LVII, da CF, sob o argumento de que teria havido falha na instrução criminal, de modo a ensejar sua absolvição, por ausência de participação no delito, ou a desclassificação deste, o recorrente pretende, na verdade, o reexame da prova, o que é vedado pela Súmula 07 do STJ.

Nesse sentido:

"É inadmissível o recurso especial se a sua análise depender do necessário reexame do conjunto fático-probatório dos autos" (STJ, AGA 480373/PR, 3.ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrichi, j. 03.06.2003, DJ 18.08.2003, p. 205).

Ademais, a alegada ofensa a texto constitucional – art. 5.º, LVII – é insuscetível de debate em sede de recurso especial.

"É vedado a esta Corte, em sede de recurso especial, adentrar ao exame de pretensa violação a dispositivos constitucionais, cuja competência encontra-se adstrita ao âmbito do Supremo Tribunal Federal, conforme prevê o art. 102 da Carta Magna, ao designar o Pretório Excelso como seu Guardião. Neste contexto, a pretensão trazida no especial exorbita seus limites normativos, que estão precisamente delineados no art. 105, III da Constituição Federal" (STJ, AGRAGA 538860/SP, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 03.02.2004, DJ 01.03.2004, p. 192).

Por outro lado, o dissídio jurisprudencial não restou caracterizado, pois o recorrente deixou de fazer o cotejo analítico e de comprovar a similitude fática entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos, não sendo suficiente a mera transcrição de ementas.

"Para caracterização do dissídio, indispensável que se faça o cotejo analítico entre a decisão reprochada e os paradigmas invocados. A simples transcrição de ementas, sem que se evidencie a similitude das situações, não se presta para demonstração da divergência jurisprudencial" (STJ, RESP 509315/MG, 5.ª Turma, Rel. Min. Félix Fischer, j. 10.06.2003, DJU 04.08.2003, p. 416).

"É inviável recurso especial pelo dissídio jurisprudencial se não comprovada a similitude fática e não realizada a confrontação analítica entre o acórdão recorrido e os julgados paradigmáticos" (STJ, AGRAGA 477.884/RJ, Rel. Min. Nancy Andrichi, DJU 19.05.03).

ISTO POSTO, nego seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO DE LIMINAR N.º 010 04 002490-2

Impetrante: Jules Rimet de Souza Cruz Soares

Advogado: Jaeder Natal Ribeiro

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I. Considerando as informações de que o impetrante tomou posse no cargo pleiteado, determino seja o mesmo intimado a se manifestar sobre o interesse no deslinde da demanda.
II. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 30 de junho de 2004.

Des. Mauro Campello

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001383-2.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrido: Juseilton da Costa e Silva.

Advogado: Marcos Antônio Carvalho de Souza.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001424-4.

Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.

Recorrido: Dimas de Almeida Soares.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001429-3.
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.
Recorrido: Daniel José Santos dos Anjos.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001465-7.
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.
Recorrido: Rommel Luiz Paracat Lucena.
Advogado: Jean Pierre Michetti.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001480-6.
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.
Recorrido: Leonardo da Cruz Barroncas.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO
MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010.03.001476-4.
Recorrente: Ministério Público do Estado de Roraima.
Recorrido: Leonardo Prado da Silva.
Advogado: Em causa própria.

DESPACHO

Dê-se vista ao recorrido, para oferecimento de contra-razões.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única
BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Habeas Corpus N.º 0010.04.002516-4 – Boa Vista

Impetrante: Elias Bezerra da Silva

Paciente: John Wayne Pantoja

Aut. Coatora: MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal de Boa Vista

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

EMENTA

HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL – VIA IMPRÓPRIA – DENEGAÇÃO DA ORDEM.

1. Nos exatos termos da jurisprudência consolidada de nossos Tribunais, tem-se como impossível na via estreita do habeas corpus a concessão da progressão de regime, sobretudo quando necessário um exame detido do conjunto probatório e verificação dos pressupostos de natureza subjetiva.

2. Precedentes do STJ e do STF. Votação unâime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
Acordam os membros da Câmara Única-Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Público Estadual

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO POR INCORREÇÃO

Embargos Declaratórios na Apelação Cível N.º 0010.03.000378-3 – Boa Vista

Embargante: Município de Boa Vista

Procurador Fiscal: Severino do Ramo Benício

Embargados: Banco Itaú S/A e Almiro Mello Padilha

Advogado: Alexandre Dantas

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE – REFORMA DO JULGADO – SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

Não se conhece dos embargos declaratórios quando o interessado não aponta qualquer omissão, contradição ou obscuridade no julgado, ou quando pede a reforma do julgado, por não se prestarem a tal fim.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de embargos Declaratórios interpostos pelo MUNICÍPIO DE BOA VISTA contra BANCO ITAÚ S/A e ALMIRO MELLO PADILHA - proc. nº 0010 03 00378-3, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua Turma Cível, em não conhecer dos embargos, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Crime N.º 0010.04.002810-1 – Boa Vista

Apelante: Alexander Abreu Lima

Defensor Público: Wilson R. Leite da Silva

Apelado: Ministério Público de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

- I. Nos termos do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, determino a intimação do Apelante para que, no prazo de lei, apresente as razões recursais;
- II. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para apresentação de contra-razões;
- III. Por derradeiro, dê-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça para o oferecimento de parecer;
- IV. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista(RR), 30 de junho de 2004.

Des. Carlos Henriques
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE JUNHO DE 2004.

BEL.^a SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

ATOS DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 069 – Nomear **ROSANA DE MATOS COSTA** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DAS-406, do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, a contar de 21.06.2004.

N.º 070 – Nomear **MÁRIO TARGINO REGO** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da 7.^a Vara Cível, a contar de 21.06.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 422 – Declarar vago 01 (um) cargo de Motorista, Código TJ/NB-1, em decorrência da posse do servidor **THULIPÃ DA SILVA GRANGEIRO** em outro cargo inacumulável, a contar de 01.07.2004.

N.º 423 – Remover o servidor **EDUARDO LEAL NÓBREGA**, Assistente Judiciário, do 2.^º Juizado Especial para a 1.^a Vara Cível, a contar de 01.07.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1613/03

Origem: Departamento de Administração.

Assunto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias para o Poder Judiciário.

Homologo o certame.
Adjudico o objeto à empresa vencedora.
Publique-se.
Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1039/04

Origem: Wilton Santiago Viana.
Assunto: Solicita restituição de valor referente a G.R.J. paga em duplicidade.

DECISÃO
Defiro, em parte, o pedido, nos termos sugeridos pelo DPF e DG (fls. 13/14).
Publique-se.
Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 30 DE JUNHO DE 2004.

Clarete Aparecida Castralli
Chefe de Gabinete da Presidência

DIRETORIA GERAL

Diretora Geral

Expediente do dia 30/06/04

Procedimento Administrativo nº 122104
Origem: Jucelyn Sued Fernandes Silva
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1228/04

Origem: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Leomar Irineu Auler
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1248/04

Origem: Rodinei Lopes Teixeira, Martha Alves dos Santos e João Creso de Oliveira
Assunto: Solicitam pagamento de diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 28 de junho de 2004” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 30 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 253 – Alterar as férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas nos períodos de 13 a 27.12.2004 e de 10 a 24.01.2005.

N.º 254 – Alterar as férias da servidora **OSANEIDE ALEXANDRE BATISTA**, Secretária, relativas ao exercício 2003/2004, para serem usufruídas no período de 01 a 30.11.2004.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.a LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA
INSTÂNCIA**

Expediente de 28/06/2004

TURMA CÍVEL

Relator: José Pedro Fernandes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01004002817-6

Agravante: Fábio Miguel de Souza Reis, Agravado: Henrique Manoel Fernandes Machado => Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva, Mário Junior Tavares da Silva.

Relator: Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01004002815-0

Apelante: Norte Locadora e Serviços Ltda e outros, Apelado: Romero Jucá Filho e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho.

TURMA CRIMINAL

Relator: Lupercino de Sá Nogueira Filho

HABEAS CORPUS

00003 - 01004002816-8

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim, Paciente: Deusimar Rufino Rodrigues => Distribuição por Sorteio, Adv - Roberto Guedes Amorim.

**COMARCA DE BOAVISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

002026AM =>00119	000055RR =>00043
003334AM =>00119	000060RR =>00180
015195DF =>00073, 00108	000070RR-B =>00152
000349ES-B =>00148	000073RR-B =>00023, 00211
014910GO =>00155	000074RR-B =>00144
004641MG =>00019	000077RR-A =>00192
016082MG =>00019	000078RR-A =>00191, 00203
070839MG =>00019	000078RR =>00199, 00205, 00233, 00235
087017MG =>00019	000079RR-A =>00191
093765MG =>00019	000084RR-A =>00042, 00050, 00052, 00055, 00056, 00058,
009325PA =>00183	00059, 00060, 00061, 00062, 00063, 00064, 00065, 00066, 00067,
008614PB =>00203	00068, 00069, 00070, 00093, 00119, 00120, 00121, 00122, 00123,
001032RJ-B =>00163	00124, 00125, 00126, 00127, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132,
000005RR-A =>00176	00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143
000008RR =>00149, 00157	000087RR-B =>00149
000010RR-A =>00186	000091RR-B =>00204
000021RR =>00026, 00173	000100RR-B =>00045, 00046, 00047, 00048, 00049, 00051,
000030RR =>00159	00053, 00054, 00057, 00071, 00072, 00073, 00074, 00075, 00076,
000035RR-B =>00152, 00187	00077, 00078, 00079, 00080, 00081, 00082, 00083, 00084, 00085,
000039RR-A =>00234	00086, 00087, 00088, 00089, 00090, 00091, 00092, 00094, 00095,
000041RR-E =>00182	00096, 00097, 00098, 00099, 00100, 00101, 00102, 00103, 00105,
000042RR-B =>00149, 00171	00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00114, 00115,
000048RR-B =>00237	00116, 00135, 00136
000052RR =>00041	000101RR-B =>00184, 00187
	000105RR =>00038
	000107RR-A =>00147, 00148, 00150, 00151, 00192
	000110RR-B =>00173
	000112RR-B =>00144
	000114RR-A =>00031, 00155, 00177, 00195, 00229
	000118RR-A =>00190, 00196
	000118RR =>00021
	000119RR-A =>00040, 00193
	000120RR-B =>00205
	000121RR =>00168
	000123RR-B =>00025
	000124RR-B =>00026, 00202
	000125RR =>00199
	000126RR-B =>00001
	000128RR-B =>00149
	000130RR =>00165, 00169, 00190
	000131RR-B =>00146
	000138RR =>00179, 00193
	000139RR-B =>00033, 00035
	000140RR =>00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218,
	00219, 00221, 00223, 00224, 00226
	000142RR-B =>00193
	000144RR-A =>00026, 00173
	000144RR-B =>00082, 00104
	000145RR =>00028
	000146RR-A =>00045, 00046, 00047, 00049, 00051, 00053,
	00054, 00057, 00081, 00084, 00086, 00088, 00089, 00090, 00091,
	00094, 00095, 00097, 00098, 00105, 00112, 00116, 00117, 00135,
	00136
	000146RR-B =>00039
	000147RR-A =>00054
	000149RR =>00153
	000153RR-B =>00008
	000153RR =>00152, 00230, 00234
	000155RR-B =>00210
	000156RR =>00145, 00200, 00201
	000157RR-B =>00235
	000162RR-A =>00156
	000162RR-B =>00196
	000163RR-A =>00195
	000163RR-B =>00206
	000163RR =>00182
	000171RR-B =>00162
	000172RR =>00162
	000173RR-B =>00234
	000175RR-B =>00147, 00148, 00150
	000177RR =>00234
	000178RR =>00146, 00169
	000180RR-A =>00156, 00208, 00227
	000181RR-A =>00172
	000182RR =>00172, 00212
	000187RR =>00029
	000190RR =>00152, 00158, 00230
	000192RR =>00232
	000197RR-A =>00231
	000201RR-A =>00162
	000203RR =>00152, 00161, 00164, 00169, 00170, 00188
	000205RR-B =>00151, 00167, 00189, 00194
	000206RR =>00025, 00045, 00046, 00095

000208RR-A =>00182
 000209RR-A =>00160, 00164, 00180, 00222
 000209RR =>00150, 00151, 00189
 000212RR =>00197, 00198, 00200
 000222RR-A =>00175
 000222RR =>00033
 000223RR-A =>00178
 000223RR =>00146, 00199
 000226RR-A =>00165
 000226RR =>00019, 00147, 00148, 00150, 00165, 00167, 00189, 00194
 000227RR =>00177
 000231RR =>00163
 000235RR =>00166
 000237RR =>00001, 00040
 000239RR =>00037, 00173, 00181
 000240RR =>00195
 000245RR-A =>00043, 00174
 000249RR =>00204
 000250RR =>00177
 000254RR-A =>00037, 00237
 000257RR =>00024, 00034
 000260RR-A =>00044
 000262RR =>00166, 00182
 000263RR =>00194
 000264RR =>00031, 00156, 00177, 00181, 00182, 00195, 00229
 000266RR =>00025
 000269RR =>00177, 00181, 00188, 00195, 00229
 000271RR =>00162
 000279RR =>00027
 000282RR =>00168
 000285RR =>00165
 000298RR =>00025
 000299RR =>00158, 00208
 000331RR =>00157
 000347RR =>00152, 00187
 000350RR =>00159
 000352RR =>00197, 00198, 00200
 000365RR =>00185
 133038SP =>00181
 184284SP =>00150
 000220TO =>00032
 000360TO-A =>00232

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

CAUTELAR INOMINADA

00019 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Misabel Agreu Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes .

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

HABEAS CORPUS

00023 - 001004085225-2

Paciente: Wanderson dos Santos Souza => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

LIBERDADE PROVISÓRIA

00020 - 001004085242-7

Requerente: Jeferson Alexandre de Souza => Distribuição por Dependência em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001004085254-2

Requerente: Halison Silva Lopes => Distribuição por Dependência em 28/05/2004. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00022 - 001004085255-9

Requerente: Manoel Ferreira dos Santos Neto => Distribuição por Dependência em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

GUARDA E RESPONSABILIDADE

00001 - 001004082254-5

Requerente: J.S.P. e outros; Criança Adol: B.L.J. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes.

Juiz(íza): Parima Dias Veras

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001004082256-0

Requerente: R.S.A. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00024 - 001003070688-0

Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Em consequência extinguindo o processo, na forma do art. 269, inciso III do CPC. Custas e honorários pelas partes. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

ALVARÁ JUDICIAL

00025 - 001003061058-7

Requerente: Aluska Einstein Leal Borges e outros => Final da Sentença: Pelo exposto, diante do conjunto probatório constante dos autos, DEFIRO o pedido, determinando a expedição de alvará em nome de ALUSKA EINSTEIN LEAL BORGES, menor impúber, neste ato representada pela sua genitora ALLB, (...) Sem custas, devendo a requerente comprovar em 10 dias a trasação e o registro do imóvel. Expeça-se o alvará que terá validade de 30 (trinta) dias. PRIC, observando-se as devidas cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Rodrigo Donovan da Costa, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00026 - 001003065683-8

Requerente: Aldinez Aparecida dos Santos => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguindo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00027 - 001003070895-1

Requerente: E.P.C.N. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido, determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da autora E.P.C.N., para levantamento junto à SUL AMÉRICA SEGUROS, dos valores atualizados referente ao benefício a que tinha jus A.F.S.N., falecido em 06.09.2002. As cotas partes ficam estabelecidas em 50% para a viúva e 10% para cada filho. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00028 - 001004078311-9

Requerente: Maria dos Anjos Souza da Silva e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvarás Judiciais em nome dos requerentes M. A . S. S, H.S.S. e M.S.S, esta assistida pela primeira requerente, para levantamento junto à GRA/MF/RR, dos valores referentes ao passivo de 3,17 e 28,86%, devido ao servidor A.C.S, divididos em cotas iguais, sendo a parcela pertencente à menor depositada em conta poupança, a ser resgatada quando atingir a maioridade. Recolham-se as custas. A assistente da menor apresente a prestação de contas em 30 dias. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00029 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da autora S.J.M, para levantamento junto à GRA/MF/RR, Gerencia Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima, dos valores referentes ao passivo de 28,86%, devido ao servidor U.M.L. Recolham-se as custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00030 - 001004085081-9

Requerente: G.A.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o, procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Custas na forma legal . P.R.I.A. Boa Vista/RR, 27/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00031 - 001003068017-6

Requerente: M.P.F.O.; Requerido: G.P.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, à luz da melhor interpretação dos direitos da infância e juventude, aliado aos interesses dos pais, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar, e em consequência extinguo o feito com apreciação meritória nos termos do art. 269, I do CPC. (...) PRIC. Boa Vista, 28 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00032 - 001003064956-9

Requerente: R.M.M.R.; Interditado: A.C.M.R. => Final da Sentença: Vistos etc. Ante o exposto, decreto a interdição de ANA CARLA MARTA DA ROCHA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º e do art. 1767 do CCB, nomeando-lhe como curadora a requerente RMMR, concedendo a esta a curatela do interditando. (...)PRI, após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DECLARATÓRIA

00033 - 001003064229-1

Autor: Rucivalda Liborio Martins; Réu: Rafael Martins Andrade e outros => Final da Sentença: Vistos etc. Diante de todo o exposto e do que consta nos autos, julgo procedente o pedido para declarar a existência e a dissolução da união estável havida entre Rucivalda Libório Martins e o "de cuius" Cláudival Pereira de Andrade, pelo período compreendido entre os anos de 1991 até 2002, isto é, 12 (doze) anos e, assim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, em face da gratuidade da Justiça. PRIC e arquive-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Boa

Vista(RR), 27 de maio de 2004.Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza, Oleno Inácio de Matos.

EMBARGOS DEVEDOR

00034 - 001003072036-0

Embargante: E.L.C.; Embargado: P.S.C. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, defiro parcialmente o pedido de embargos no tocante à justiça Gratuita, não condenando o devedor ao pagamento de honorários, e determino a exequente ajuste a planilha de cálculos em relação ao débito restante, excluindo os valores comprovados pelo embargante. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 25/04/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00035 - 001003068731-2

Exequente: M.G.T.S.; Executado: A.S.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, estando em termos o pedido e havendo amparo legal, homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com apreciação de mérito, nos termos do art. 269, III di CPC. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 27 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz Substituto. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00036 - 001004081059-9

Exequente: M.H.L.S. e outros; Executado: R.L.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Torno sem efeito a penhora de fl. 33. Oficie-se ao DETRAN, se necessário. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00037 - 001003061400-1

Requerente: J.A.P.A.; Requerido: M.T.M.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito a ação de guarda e responsabilidade em relação a menor HURSULINE MATOS DA SILVA representada por sua genitora MARIA TEREZA MATOS DA SILVA, proposta por JOSE ALMIR PAULINO DE ARAUJO, o que faço nos termos do art. 267, III do CPC, diante do abandono do autor. Sem custas. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00038 - 001002031476-0

Requerente: A.L.B.; Requerido: F.D.M. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 26/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00039 - 001003060352-5

Requerente: J.S.C.; Requerido: M.A.A.S. => Final da Sentença: Pelo exposto, extinguo, sem julgamento de mérito, a ação de investigação de paternidade em relação a MARCOS AURÉLIO AMORA DA SILVA, proposto por JARDESCON SOARES DE CARVALHO, o que faço nos termos do artigo 267, III do CPC, diante do abandono por mais de 30 (trinta) dias. Sem custas. PRIC, depois de observadas as devidas cautelas de praxe, arquive-se estes autos. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

REVISÃO DE ALIMENTOS

00040 - 001001000872-9

Requerente: B.P.L.; Requerido: A.C.M. => Final da Sentença: Pelo exposto extingo, sem julgamento de mérito, a ação revisional de alimentos em relação a ACM, menor púbere, representada por sua genitora CCM, proposta por BPL, o que faço nos termos do art. 267, VI do CPC. Sem custas. PRIC, após arquive-se observadas as cautelas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. Delcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino, Natanael Gonçalves Vieira.

2AVARACÍVEL**Expediente de 28/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A) :
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â) :
Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003058864-3

Autor: Município de Boa Vista; Réu: Construtora Silva Comercial Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o procurador da Construtora Silva a se manifestar nos autos. BV, 28.05.2004. Bel. Hudson Luiz Viana - Escrivão Judicial.

VERBADO Adv - Lúcia Pinto Pereira.

EXECUÇÃO FISCAL

00042 - 001004083617-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luzia das Chagas C Cavalcante => DESPACHO:Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 7º e 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos.Honorários de 10%, salvo embargos.Cumpra-se. BV, 26 de maio de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

3AVARACÍVEL**Expediente de 28/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A) :
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00146 - 001003060252-7

Autor: Rozilda Maria de Lima; Réu: Roma Angelica de França e outros => DESPACHO:Na forma e para os fins do despacho de fls. 291/292, parte final, designe-se audiência de instrução e julgamento. Intime-se. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Roma Angélica de França, Bernardino Dias de S. C. Neto.

EMBARGOS DEVEDOR

00147 - 001003071054-4

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Samuel Weber Braz => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com fulcro nos arts. 736 e 741, V, do CPC, acolho parcialmente os embargos de devedor apresentados, julgando-os procedentes quanto ao alegado excesso de execução, e improcedentes quanto a alegação de inobservância de graduação legal, determinando a redução do valor da execução ao apurado por cálculos da contadaria, cuja elaboração que ora determino, deverá dar na forma da sentença condenatória exequenda, e com observância das datas consideradas pelo exequente para o termo final dos cálculos de cada rubrica componente da condenação, e da data do início da execução, (fls.20/34 destes autos), como dito acima. Custas, e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor dos embargos, pelas partes, proporcionalmente à metade. PRI. BV, 12/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Antonieta Magalhães Aguiar.

00148 - 001003071055-1

Embargante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Embargado: Rosângela Gomes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:Pelo exposto, e com fulcro nos arts. 736 e 741, V, do CPC, acolho parcialmente os embargos de devedor apresentados, julgando-os procedentes quanto ao alegado excesso de execução, e improcedentes quanto a alegação de inobservância de graduação legal, determinando a redução do valor da execução unificada ao apurado por cálculos da contadaria, que ora determino, se deverá dar na forma da sentença condenatória exequenda, e com observância das datas consideradas pelo exequente para o termo final dos cálculos de cada rubrica componente da condenação, e das datas das execuções ora em tramitação conjunta (fls.20/30 destes autos), como acima dito. Custas, e honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor dos embargos, pelas partes, proporcionalmente à metade. PRI. BV, 12/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexander Ladislau Menezes , Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00149 - 001002027978-1

Exequente: José Demontiê Soares Leite; Executado: Transporte Rio Branco Ltda => DESPACHO:Sobre a petição do devedor, fls. 119/122, diga o credor. BV,24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Emilia Brito Silva Leite, Maria Dizanete de S Matias, José Demontiê Soares Leite.

00150 - 001002038775-8

Exequente: Samuel Weber Braz; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => DESPACHO:Mantenha-se a suspensão determinada às fls. 48v, em razão de interposição de Embargos pelo devedor. BV, 12/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - André Paulo dos Santos Pereira, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00151 - 001002038777-4

Exeqüente: Rosângela Gomes de Oliveira e outros; Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE DECISÃO:Assim, emenda o requerente sua petição de fls. esclarecendo como efetivamente pretende dar continuidade ao feito, e tornando certo os valores respectivos. Cumpra-se. BV, 12/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Antonieta Magalhães Aguiar, Marco Antônio Salviato Fernandes.

INDENIZAÇÃO

00152 - 001003065371-0

Autor: José Ricardo Bortolon; Réu: Luciano Gomes Cavalcante e outros => DESPACHO:Designe-se audiência de instrução e julgamento, na forma do despacho de fls. 85/87, parte final.Intime-se. Cumpra-se. BV, 24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para estarem presentes à audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 03 de agosto de 2004, às 10:00 horas. Adv - Elena Natch Fortes, Sara Frauch de Carvalho Lins, Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Augusto Dantas Leitão, Francisco Alves Noronha.

00153 - 001003071393-6

Autor: Maria Gilnete Ferreira Mendes; Réu: Domingos Gomes Xavier => DESPACHO:Diga o autor, à vista da Certidão de fls. 38v. BV, 23/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

INQUÉRITO JUDICIAL

00154 - 001004085994-3

Inquerente: Ellus Indústria e Comércio Ltda; Inquerida: Prosperidade Industria e Comercio Ltda => DESPACHO:Credores nada requereram no prazo do art. 75, caput, LF. Ofereça o Síndico o seu RELATÓRIO previsto no art. art. 75, § 2º, da mesma lei, em duas vias.Oferecido o relatório, forme o cartório os autos do Inquérito com a primeira via do relatório e cópia desta decisão, e, nos formados autos de inquérito, notifique o falido, pessoalmente e por o patrono constituído, para, no prazo de 48 horas, apresentar contestação, suspendendo-se o curso dos autos principais. Ainda após, com ou sem manifestação do falido, abra-se vista dos autos de

Inquérito ao MP (art. 200, §§ 3º a 5º, LF). Cumpra-se. BV, 15/04/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00155 - 001004081835-2

Autor: Vicente Figueiredo Macedo; Réu: Natalicio Gehrke e outros => FINAL DE DECISÃO: Os documentos apresentados pelo autor, não são suficientes à comprovação da posse e do esbulho, para a concessão do liminar mandado de reintegração pedido, pelo que determino a realização de audiência de justificação a ser designada pelo cartório. (...) Assim, determino seja notificado o INCRA para manifestar-se, na forma e para os fins desta decisão. Designe-se audiência de justificação e cite-se o réu identificado, e os demais réus acusados de invasão cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei. Intime-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 14/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para estarem presentes à audiência de justificação, designada para o dia 29/06/04, às 09:00 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, André Henrique Oliveira Leite.

4 VARA CÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A) :
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00156 - 001003063832-3

Autor: Construtora Araújo Ltda; Réu: Maria das Graças Barroso => DESPACHO: I - Recebo o recurso em seus regulares efeitos; II - Abra-se vista à recorrida p/ contra-arrazoar. B.V., 28/05/04. Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00157 - 001003069752-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Distribuidora Frigoraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - 2A publicação dos editais (Port.02/99). Adv - Maria Dizanete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin.

AÇÃO RESCISÓRIA

00158 - 001003066872-6

Autor: José de Ribamar Rios; Réu: Valdeco Lopes da Costa => DESPACHO: Observe o ilustre procurador do autor o disposto no art. 45 do CPC. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota.

CAUTELAR INOMINADA

00159 - 001004081189-4

Requerente: Rafael Castro Filho; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. BV.,28/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Karina Ligia de Menezes Batista.

00160 - 001004085185-8

Requerente: Raimundo Lopes de Melo; Requerido: Victor Perin => DESPACHO: I- Encontro-me impedido de atuar no presente feito, porquanto vinculado no 2º grau de jurisdição a feitos conexos(fls.15); II- Encaminhe-se ao substituto legal. BV.,28/05/04. Dr. Cristóvão Suter. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

EXECUÇÃO

00161 - 001002041203-6

Exequente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda; Executado: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de leilão (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00162 - 001001005597-7

Exequente: Carlos José Pereira de Sousa; Executado: Amazônia Celular S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Tx. judiciária e guia de depósito judicial (Port. 02/99). Adv - Elceni Diogo da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rosinha Cardoso Peixoto, Denise Abreu Cavalcanti.

00163 - 001002027020-2

Exequente: Antônio Araújo Costa Júnior; Executado: Sos Aliança do Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - (Port. 02/99). Adv - Eduardo Gomes, Angela Di Manso.

00164 - 001003059537-4

Exequente: Humberto Ferreira dos Santos; Executado: Varig Sa - Viação Aérea Rio Grandense => DESPACHO: I - O autor desistiu da penhora do imóvel; II - Promova-se a constrição na forma pretendida. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Francisco Alves Noronha.

INDENIZAÇÃO

00165 - 001001005600-9

Autor: Importadora Celve Ltda; Réu: Rede Tropical de Comunicação Ltda => DESPACHO: Defiro (fls. 165). B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Emerson Luis Delgado Gomes, Giane Delgado Gomes, Alexander Ladislau Menezes .

00166 - 001004083897-0

Autor: Gilzeneide Remigio Gomes; Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico => DESPACHO: Cite-se. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

00167 - 001004085015-7

Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => FINAL DE DECISÃO: ...III - Posto isto, presentes os requisitos legais, antecipo os efeitos da tutela, determinando a imediata retirada do nome da autora dos registros do SERASA e cancelamento do protesto concernentes aos valores pagos à requerida (fls. 26 e 30). Oficie-se. Cite-se. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00168 - 001003073752-1

Autor: Paulo Schuwaizer; Réu: Franklin Lucena de Cabral => DESPACHO: Designe-se data p/ a audiência de instrução e julgamento. Int. B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de instrução e julgamento designada para a data de 14/07/04, às 09:00h. (port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Juscelino Kubitschek Pereira.

ORDINÁRIA

00169 - 001002040364-7

Requerente: Antônio Vassilak Pereira da Costa; Requerido: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Defiro (fls. 193). B.V., 28/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00170 - 001003072441-2

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Carla Andréia Miranda Feitosa Mota => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - Edital de citação (Port. 02/99). Adv - Francisco Alves Noronha.

5 VARA CÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â):
Clarismar de Araújo Costa de Sousa
Maria das Graças Barroso de Souza

EXECUÇÃO

00171 - 001001006156-1

Exequente: Adelar José de Souza Martins; Executado: Elias Correia da Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00172 - 001001006157-9

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda; Executado: Maria de Fátima Paiva Silva => Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00173 - 001001006965-5

Exequente: Marleide de Melo Cabral; Executado: Carlos Augusto de Castro Martins => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 42v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Milton César Pereira Batista, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida.

00174 - 001003062637-7

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Odorico Fernandes Cavalcante => Intimação da parte exequente para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 53v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n° 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00175 - 001003071862-0

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: 1. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 24. 2. Concedo o prazo de 15 dias para a parte exequente regularizar a sua apresentação. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00176 - 001004079118-7

Exequente: Faccio Indústria e Comércio Ltda; Executado: Lima e Santos Ltda => Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na petição de fl. 16. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

INDENIZAÇÃO

00177 - 001002028760-2

Autor: Jesualdo Costa Lima; Réu: Listel Listas Telefônicas S/A => Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responderem 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, § único do Código de Processo Civil. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

MONITÓRIA

00178 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho; Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva => Despacho: 1. Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 46. 2. Defiro o pedido de prerrogativa estabelecida no art. 172, § 2º do CPC. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

PRODUÇÃO ANTECIPADA PROVA

00179 - 001003074927-8

Autor: Mário Melo Moura; Réu: Sallominas Construtora Ltda e outros => Despacho: Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 19/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - James Pinheiro Machado.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00180 - 001003071075-9

Autor: Sandra Maria Paiva de Araújo; Réu: José Heredilson Leite Pinto => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 10/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, José Luiz Antônio de Camargo.

REIVINDICATÓRIA

00181 - 001001006503-4

Autor: Júlio Freud Leitão Costa; Réu: Izidoro Grinko e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a necessidade da oitiva do Sr. Izidoro Grinko, sob pena de se presumir a desistência tácita. Boa Vista, 03/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elias Bezerra da Silva, Altamir da Silva Soares .

6A VARA CÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00182 - 001003062797-9

Autor: João Benedito Maicá Domingues; Réu: Rogério Ferreira da Silva => Despacho: Mantendo decisão de fl. 171 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se com despacho de fl. 124. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Henrique Keisuke Sadamatsu, João Benito Maica Domingues, Arthur Carvalho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00183 - 001002020667-7

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Raimundo Fernandes Silva Neto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do mencionado inciso III do artigo 267 do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00184 - 001004083679-2

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Antonio de Souza Damasceno => Despacho: Faculto emenda à inicial, para juntada da notificação pessoal (e, portanto, não em nome de terceiro) do réu. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

DECLARATÓRIA

00185 - 001004083901-0

Autor: Edmilson Lopes da Silva e outros => Despacho: Cite-se por precatória. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

EXECUÇÃO

00186 - 001001007068-7

Exequente: Gn Cavalcante; Executado: Siria e Militão Ltda => Despacho: Defiro (fl. 234). Expeça-se o respectivo mandado a ser cumprido no endereço à fl. 234 Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00187 - 001001007079-4

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Cg da Silva => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Sara Frauch de Carvalho Lins, Elena Natch Fortes.
00188 - 001001007225-3

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Geysa Maria Belo de Andrade Siqueira => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco Alves Noronha.

00189 - 001001007299-8

Exequente: Alencar e Garcia Ltda; Executado: Geraldo Joaquim de Lima => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para ciências e publicação do edital de fls. 132. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes.

00190 - 001001007762-5

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00191 - 001001007798-9

Exequente: Banco Bradesco S/A; Executado: Maria Luiza de Pinho Bezerra e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00192 - 001001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da hasta designado. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00193 - 001002028627-3

Exequente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 129. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00194 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimentícios; Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora, podendo a diligência ser acompanhada pelo patrono da parte exequente, o qual deverá contatar o Sr, Oficial de Justiça para possibilitar aquela.. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora, podendo a diligência ser acompanhada pelo patrono da parte exequente, o qual deverá contatar o Sr, Oficial de Justiça para possibilitar aquela. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00195 - 001003065585-5

Exequente: Visa Construções e Serviços Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Maria de Fátima D. de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Giselda Salete Tonelli P. de Souza.

00196 - 001003067706-5

Exequente: Roraima Industria Comércio e Representação Ltda; Executado: Anaspf Associação Nacional de Auxilio Aos Servidores Públic => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

00197 - 001004076937-3

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Haja vista a recusa do bem indicado, promova-se a penhora dos valores, até o limite da execução, na conta-corrente da executada indicada à fl. 53. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00198 - 001004083668-5

Exequente: Diocese de Roraima; Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr => Despacho: Cite-se nos termos do art. 652, CPC. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00199 - 001003067957-4

Autor: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Réu: Francisco Idelmondo de Albuquerque => Despacho: Certifique o Cartório o transcurso do prazo para alegações finais da parte ré. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro.

00200 - 001003071609-5

Autor: Paulo César Silva Costa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugual, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Paga as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00201 - 001004076445-7

Autor: Henrique Manoel Fernandes Machado; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Redesigne-se a audiência anteriormente determinada para data próxima. Boa Vista/RR, 25 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

MANDADO DE SEGURANÇA

00202 - 001004076446-5

Impetrante: Norte Locadora e Serviços Ltda; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido autoral, extinguindo o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, devendo, ainda, a impetrante suportar o pagamento das custas processuais. Intime-se, pessoalmente, o Órgão do Ministério Público. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

MONITÓRIA

00203 - 001002050701-7

Autor: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil, homologando o acordo de fl. 74. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do

parágrafo 2º, do artigo 26, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se, ainda, documento de fl. 06 entregando-o ao réu, mantendo-se cópia do mesmo nos autos, bem como, promova-se o levantamento da penhora do bem descrito à fl. 54. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Lincarião, Helder Figueiredo Pereira.

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00204 - 001003074019-4

Requerente: Camara Municipal de Boa Vista; Requerido: Francisco Marcos Sampaio da Silva => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos, João Felix de Santana Neto.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00205 - 001001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva; Réu: Antonia Maria Silva de Souza => REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO/Despacho: Chamo o feito à ordem para determinar a citação editalícia da Sr.A Maria Calixto da Silva e Sr. Cicero Manoel da Silva para que manifestarem interesse no presente feito prazo 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

8A VARACÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(À) :
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00043 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As testemunhas apresentadas se deram fora do prazo - fls. 521/522, todavia como houve pedido de adiamento pelo autor, já deferido, defiro a intimação das testemunhas para audiência a ser designada em data razoável, que possibilite a intimação da testemunha. BV, 27/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Defiro. Designe-se. BV, 27/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EMBARGOS DEVEDOR

00044 - 001004083788-1

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apensem-se a execução respectiva. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Humberto Lanot Holsbach.

EXECUÇÃO FISCAL

00045 - 001001009062-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Esteves Franco de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00046 - 001001009102-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Aldamira Venâncio Machado e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00047 - 001001009110-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Peças Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00048 - 001001009114-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mr Marques de Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00049 - 001001009133-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Equador Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00050 - 001001009194-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00051 - 001001009206-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00052 - 001001009211-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Nazareno Coelho Tavares => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00053 - 001001009214-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Santana P dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00054 - 001001009224-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nilo Figueiredo Dantas Filho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00055 - 001001009247-5

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00056 - 001001009262-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rubens Gomes da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00057 - 001001009292-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00058 - 001001009307-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Eugênia Vieira R de Matos Arantes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00059 - 001001009309-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Genésio Alberti Benetti => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00060 - 001001009311-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Olmiro de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00061 - 001001009325-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Supermercado Bom Preço => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00062 - 001001009329-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sônia Araújo Rodrigues => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00063 - 001001009337-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: João Alves de Oliveira => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00064 - 001001009339-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria Zulia R de F Campelo => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00065 - 001001009345-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Lurdes P de Menezes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00066 - 001001009357-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lisoneide L Q e Erasmo S de Q => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00067 - 001001009369-7

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria da Conceição Bezerra Rodrigues => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00068 - 001001009382-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Comercial Mecanográfica Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de

2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00069 - 001001009385-3

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00070 - 001001009392-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Rb do Nascimento => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00071 - 001001009445-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sbc Sistema Brasileiro de Cobrança => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00072 - 001001009477-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Pinto de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00073 - 001001009478-6

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Evaneide Timbó Bezerra => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00074 - 001001009492-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00075 - 001001009494-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Di Gregório Tocan Transportes Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00076 - 001001009503-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sapataria Bons Amigos Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00077 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00078 - 001001009536-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00079 - 001001009552-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: M das Neves do Nascimento e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00080 - 001001009618-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pedro Fortunato Sales => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais

dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00081 - 001001009667-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Nogueira Level e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00082 - 001001009692-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rm Cardoso e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistas Papoortzis.

00083 - 001001009709-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ns dos Santos Comercial e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00084 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00085 - 001001009768-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00086 - 001001009769-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mg de Almeida => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00087 - 001001009778-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00088 - 001001009781-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Petrobrás Distribuidora S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Pela derradeira vez, solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida para a comarca do Rio de Janeiro. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00089 - 001001009823-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00090 - 001001009857-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: North Sport Artigos Esportivos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00091 - 001001009871-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Confiança Mudanças e Transportes Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00092 - 001001009886-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00093 - 001001009912-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jatapu Comércio e Construção Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00094 - 001001009913-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ms do Vale e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00095 - 001001009966-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Falcão Silva e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção .

00096 - 001001015063-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Industria de Frios Alimenticios Sacy Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00097 - 001001015064-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Novais e Carvalho Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00098 - 001001015071-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: H Deeke => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00099 - 001001015079-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00100 - 001001015594-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Msc Araújo => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00101 - 001001015618-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00102 - 001001015623-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edgar C Marques e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se

por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00103 - 001001015632-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e N de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Solicite-se via telefone informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00104 - 001001015692-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francival Cavalcante Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00105 - 001001015696-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A de Lima Gomes e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00106 - 001001015702-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: T Alves Albano e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00107 - 001001015718-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osmar A da Silva e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00108 - 001001015720-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R dos Santos Coutinho e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00109 - 001001015728-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lp Rodrigues e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00110 - 001001015744-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00111 - 001001015746-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rachel Freitas Ramos e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00112 - 001001018907-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Damião Lopes Sá e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00113 - 001001018928-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jonas Santos Silva e Outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00114 - 001001019077-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Aguarde-se por mais dez dias a resposta da consulta no sistema JUD-BACEN. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00115 - 001001019079-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lobato e Penha Ltda e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00116 - 001002020679-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mrl de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00117 - 001002031580-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P R Araujo e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção .

00118 - 001002033677-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nm de Souza e outros => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00119 - 001002036838-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Sulamérica Comp Nacional de Seguros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório se o executado efetuou o pagamento das custas judiciais. Não ocorrendo tal pagamento, expeça-se a certidão de dívida e a remeta ao órgão competente. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Muni Lourenço Silva Junior, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira.

00120 - 001002036858-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00121 - 001002036940-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Terratran Terraplanagem e Transportes => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00122 - 001002036961-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00123 - 001002036968-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: José Claudino de Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00124 - 001002036969-9

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Jaciro Alves => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00125 - 001002037009-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pereira da Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00126 - 001002037542-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nadia Fatima Lucena de Barros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 001002037546-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Moden Modelo de Engenharia Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001002038306-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rocha e Rocha Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00129 - 001002038312-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza de Sousa Cruz => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 001002038315-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Julieta Franco dos Santos => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00131 - 001002038316-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00132 - 001002038319-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elmano Vieira e Silva => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00133 - 001002038322-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Azanete da Costa Lima => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00134 - 001002038323-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eudas da Silva Costa => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00135 - 001002043153-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nertan Ribeiro Reis => Aguarda remessa de estado para estado. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00136 - 001002043252-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00137 - 001002046086-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Denilson Santos de Holanda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001002046098-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastião Custódio de Souza => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001002046113-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rozendo & Cardoso Ltda => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001002046994-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Er King Farias => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00141 - 001002049865-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ar Cunha e outros => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00142 - 001003064940-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Wagner Mendes Coelho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Designe-se data para leilão do bem penhorado às fls. 23. Boa Vista, 19 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001004081335-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Jesus Ribeiro => Aguarda remessa de município para município. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00144 - 001003069207-2

Autor: Rafaiela Mendes Sobral e outros; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Defiro as provas requeridas. 02- Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03- Após, intimem-se. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00145 - 001002035752-0

Autor: O Estado de Roraima; Réu: José Gomes de Lima e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique-se o cartório a tempestividade da contestação apresentada. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 26 de maio de 2004. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00206 - 001001010147-4

Réu: Zenir Rodrigues do Nascimento => FINALIDADE: Intimar a Defesa para se manifestar acerca da Certidão de fls.149 dos autos. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00207 - 001001011193-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => DESPACHO: designe-se data próxima; Int. Bv.RR; em 15.Maio.2004.INTIMAÇÃO DAS PARTAS PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30 DE JUNHO DE 2004, ÀS 09H00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00208 - 001001011462-6

Réu: José Rodrigues de Carvalho Filho => DESPACHO: Defiro pedido às fls. 310; Designe-se data próxima; Int. Bv.RR; em 13.Maio.2004. INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE JULHO DE 2004, ÀS 09H00. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00209 - 001003074346-1

Indicado: C.F.A. => DESPACHO: 1. DÊ-SE VISTA AO MP; 2. APÓS, CLS. BOA VISTA, 28.05.04. PARIMA DIAS VERAS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO NA 2A VARA CRIMINAL. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001004079105-4

Réu: Roselene Maria de Melo Serra Bau e outros => Diligência ordenado(a). Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 257/258; 2. Após, devolva-se os autos 04076455/6, se ainda for necessário à DPE/RR; 3. or firm, cumpra-se as determinações da fl 201, parte final, com urgência. Boa Vista, 28.05.04. (a) Parima Dias Veras-Juiz Substituto Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00211 - 001004085225-2

Paciente: Wanderson dos Santos Souza => Diligência ordenado(a). Despacho:(...)requisitem-se informações ao Sr. Delegado de delegacia de Entorpecentes, apontado como autoridade coatora. Prazo legal de 48 horas. Encaminhem-se cópia da inicial e do presente despacho. Junte o Cartório certidão de antecedentes criminais do Paciente. Publique-se. Comarca de Boa Vista(RR), em 28 de maio de 2004.(a)Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto na 2A VrCr. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

3A VARA CRIMINAL**Expediente de 28/05/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00212 - 001001012115-9

Apenado: Beurismar Veloso dos Santos => Defiro cota ministerial de fls. 310, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro manifestação de fls. 319v. Designe-se data para audiência. I. Expeça-se carta precatória, devendo a Defensoria indicar o que deve ser perguntado ao condenado. I. Boa Vista/RR, 19/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V/Cr. Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUIZO designada para o dia 29/07/2004 às 13:00 horas. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Ronnie Gabriel Garcia.

00213 - 001002055308-6

Apenado: Andre Paula da Silva => DECISÃO fl. 155: "Defiro cota ministerial de fls. 71v, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00214 - 001003065378-5

Apenado: Elias Maciel do Nascimento => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de Progressão de Regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00215 - 001003068944-1

Sentenciado: Jackson Adriano Souza de Oliveira => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/08/2004 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00216 - 001003068958-1

Sentenciado: Sebastião Costa Lima => DECISÃO fl. 90: "Defiro cota ministerial de fls. 83, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00217 - 001003068987-0

Sentenciado: Francisco Coelho de Oliveira => SENTENÇA: "...PELO EXPOSTO,julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a PUNIBILIDADE quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c 109, VI, ambos do Código Penal.Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00218 - 001003069943-2

Sentenciado: Cesar Conceição da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2004 às 12:30 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00219 - 001003069998-6

Sentenciado: João Paulo Melo Guedes => DECISÃO fl.122: "Defiro cota ministerial de fls.117, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00220 - 001003070067-7

Sentenciado: Cleandro Renato Feitosa => Decisão fl.316. Abra-se vista à Defensoria Pública para em 10 (dez) dias apresentar defesa justificativa em favor do condenado quanto aos fatos de fls. 315. Defiro a primeira parte da cota ministerial de fls. 315. Boa Vista/RR, aos 26/05/2004. Parima Dias Veras. Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00221 - 001003073967-5

Sentenciado: Gleidson Pereira Gomes => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 122 (cento e vinte e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/05/04 (a) Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00222 - 001003074227-3

Sentenciado: Gilmar Moraes Lira => DECISÃO: "...Uma vez que não consta nos autos Folhas de Frequência referente à prestação de serviços dentro da PAMC/RR, não é possível comprovar o alegado período trabalhado pelo apenado. Assim sendo, INDEFIRO o presente pedido de remição. Caso sejam remetidas a este Juízo as Fohas de Frequência que comprovariam o alegado período trabalhado observando o art. 130 da Lei de Execução Penal, esta decisão poderá ser reconsiderada. Junte-se cópia desta decisão no respectivo processo de execução. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28/05/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00223 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 20/07/2004 às 12:50 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00224 - 001004081577-0

Sentenciado: Antonio Cristian => DECISÃO: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/05/04 a 02/06/04. e DEFIRO o pedido de Progressão de Regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO, para cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00225 - 001004081602-6

Sentenciado: Lázaro Pereira de Melo => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00226 - 001003065093-0

Autor: Juiza Marinez Catarina Cruz Arraes; Réu: Robério Pires de Andrade => DECISÃO fl. 95: "Defiro cota ministerial de fls. 93, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 26/05/04. Parima Dias Veras. Juiz Substituto em substituição legal na 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00227 - 001003065548-3

Autor: Antônio José dos Santos Sales => DESPACHO: "Defiro cota ministerial de fls. 35, com supedâneo nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 18/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00228 - 001004081331-2

Autor: Juiz Federal da 5A Vara/go; Réu: Henrique Bartolomeu do Rego Barros => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUIZÓ designada para o dia 29/07/2004 às 12:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00229 - 001001013765-0

Réu: Raimundo Barbosa da Silva Júnior e outros => Intimação admitido(a). Audiência para o rol de acusação designada para o dia 09/06/2004, às 15:40 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00230 - 001002022633-7

Réu: Jocivaldo Almeida Pontes e outros => Intimação ordenado(a). para ciência da Defesa da sentença de fls.501/503: "Isto posto, absolvio os acusados Jocivaldo Almeida Pontes e Rosiana Gomes Albuquerque, com fulcro no art.386, VI, do CPP.(...)P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas." Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PESSOA

00231 - 001002024191-4

Réu: Jose Antonio dos Santos Junior e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 17/06/2004 às 09:00 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00232 - 001002022736-8

Réu: Carlos Eduardo Levischi => FINALIDADE: Intimar os Advogados do réu para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 16/09/2004 às 11:00 horas. Adv - Hélio Miranda, Haydée Nazaré de Magalhães.

CRIME C/ COSTUMES

00233 - 001002037768-4

Réu: Otacilio Gustavo => DESPACHO: R.H. Diga a Defesa, em 10 dias, sobre a qualificação e o endereço das testemunhas em que insiste. BV. 28/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00234 - 001003066494-9

Réu: Felipe Rodrigues Moreira Filho e outros => DESPACHO: R.H. Intime-se o Advogado constituído NILTER DA SILVA PINHO para habilitar-se nos autos. BV.28/05/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Nilter da Silva Pinho, Luiz Augusto Moreira, Evamar Mesquita de Figueiredo.

00235 - 001003068670-2

Réu: Márcio Pereira Gama e outros => FINAL DE DECISÃO: "(...) Estando os autos conclusos para sentença, e por haver cautelas razoáveis por parte deste magistrado, de conformidade com o art. 502 do CPP, antes de sentenciar, vejo por bem, para o esclarecimento da verdade substancial, converter o julgamento em diligência. Porém, antes de suscitar as diligências, solto provisoriamente, o acusado DANIEL TEODÓSIO TAVARES por falta de justa causa para mantê-lo custodiado, pois não há fumus comissi delicti, de que tenha participado do crime. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Paute-se com URGÊNCIA data para reinterrogar o acusado DANIEL TEODÓSIO TAVARES. Oficie-se com URGÊNCIA o Centro Sócio Educativo (CSE), sobre a localização da testemunha DYONATHAN, visto o mesmo estar cumprindo pena naquela unidade, verificando se já foi efetuado sua captura, já que se evadiu, conf. certidão (fl.126v). Intime-se o MP, pessoalmente. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de

Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00236 - 001004083133-0

Réu: Marcio Rodrigues Corrêa => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, bem como declarou ele aceitar livremente e sem ressalva todos os termos, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do 'sursis processual' Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista-RR, 27 de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00237 - 001004083440-9

Réu: Sara Castro da Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar os Advogados dos réus para tomarem ciência da audiência de interrogatório designada para o dia 16/06/2004 às 11:00 horas e da audiência de oitiva das testemunha de denúncia designada para o dia 23/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Elias Bezerra da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00238 - 001004081547-3

Requerente: Herlardo Rodrigues de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, DEFIRO o PEDIDO, concedendo LIBERDADE PROVISÓRIA sem fiança a HERLARDO RODRIGUES DE SOUZA, que deverá, no entanto, prestar o compromisso de praxe. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA. P.R.I.C."BV, 23/04/2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00239 - 001004083000-1

Requerente: Richardson Santos de Souza => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, c/c art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado RICHARDSON SANTOS DE SOUZA. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00240 - 001004081456-7

Autuado: Jacson Magalhães de Pinho => FINAL DE DECISÃO:"(...) Isto posto, com supedâneo no art. 310, parágrafo único, c/c art. 5º, LXVI da CF/88, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA ao indiciado JACKSON MAGALHÃES DE PINHO. Expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA e alerte-se ao réu sobre as hipóteses de revogação do benefício, colhendo-se sua assinatura em termo de compromisso. Após, abra-se vista ao Ministério Público. Publique-se, registre-se e intimem-se." Boa Vista/RR, 19 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A) :

Luz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Cláudia Luiza Pereira Nattrott

Walter Menezes

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001002048669-1

S.educando: L.A.A. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelos relatórios apresentados ainda não se

encontra preparado para a extinção das medidas, e segundo o Setor Interprofissional deste Juizado o sócio-educando encontra-se em situação de risco pessoal e social. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001002048703-8

S.educando: A.A.R. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja Prestação de Serviço à Comunidade, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Prestação de Serviço à Comunidade, aplicada a A.A.R. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001002049264-0

S.educando: D.C. => Isto Posto, acato ao parecer técnico, que passa a fazer parte integrante desta decisão, para deferir o pedido de progressão do sócio-educando D.C., a fim de progredir a sua medida de Internação com Possibilidades de Atividades Externas para Liberdade Assistida. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001003061792-1

S.educando: J.S.O. => Compulsando os autos denota-se que o sócio-educando pelos relatórios apresentados ainda não se encontra preparado para a extinção das medidas. Decidindo esta Magistrada no presente momento pela manutenção das medidas. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001003061847-3

S.educando: D.S.R. => Decido Substituir a execução da Medida Sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade para Liberdade Assistida do adolescente D.S.R.. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001003062055-2

S.educando: A.M.B.L. => Decido, compulsando os autos denota-se que o sócio-educando cumpriu de forma satisfatória à medida a ele imposta, ou seja Liberdade Assistida, sendo o objetivo principal da medida alcançado, assim sendo em consonância com o parecer Ministerial e Defesa decido extinguir a Medida Liberdade Assistida, aplicada a A.M.B.L. Publique-se. Registre-se. Boa Vista, 26 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Ernesto Halt.

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00009 - 001004077931-5

Réu: I.C.B.V. => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno o estabelecimento late Clube de Boa Vista ao pagamento da multa fixada no valor de 15 (quinze) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. O respectivo valor da multa arbitrado decorre da reincidência do autuado em processos semelhantes que tramitam neste juízo. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 24 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004079948-7

Réu: C.R.N.S. e outros => Pelo Exposto, e em consonância com o r. parecer ministerial, condeno Cícero Ribamar Nogueira da Silva ao pagamento da multa fixada no valor de 3 (três) salários mínimos pela prática da infração administrativa no art. 258 do ECA. Por fim, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem Custas. Anote-se. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as devidas cautelas legais. Boa Vista, 24 de maio de 2004 (a) Graciote Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do

Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001002053960-6

Educando: A.S.B.J. => Isto Posto, determino o arquivamento do presente feito em face do adolescente A.S.B.J. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e cumpra-se. Custas pelo Estado. Após o trânsito em julgado, arquive-se dando-se as baixas competentes. Boa Vista, 25 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004080359-4

Educando: R.P.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a R.P.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001004080366-9

Educando: D.L.L. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.B.C., devidamente qualificada nesta sentença, para excluí-la do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001004080367-7

Educando: D.L.L. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.B.C., devidamente qualificada nesta sentença, para excluí-la do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001004080369-3

Educando: D.L.L. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.B.C., devidamente qualificada nesta sentença, para excluí-la do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004080379-2

Educando: J.M.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.M.S., devidamente qualificado nesta sentença, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo, com julgamento do mérito, e aplico a medida sócio-educativa de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de abril de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004082069-7

Educando: G.H.B. e outros => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente G.H.B., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA, bem como a medida de Liberdade Assistida, na forma do art. 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001004082073-9

Educando: S.R.S. => Isto Posto homologo por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público ao adolescente S.R.S., extinguindo consequentemente o presente feito, aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000032RR =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00001 - 002004006522-7

Requerente: Mario Sergio Ajala de Lima e outros; Requerido: Francisco Ildevan de Lima => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.055,08. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

HABILITAÇÃO DE PARTE

00002 - 002004006501-1

Requerente: Francisco Valério de Souza Parente e outros => Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando ter sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):
Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00003 - 002002000238-0

Réu: Valdemir Eduardo Alves => A disposição da(s) parte(s) do advogado. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000042RR =>00004;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

BUSCA E APREENSÃO

00004 - 003004003264-8

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma-unipasa; Requerido: Antonio Sandes Silva => Distribuição por

Sorteio em 28/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Suely Almeida.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 003004003071-7

Requerente: Francisco da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 003004003073-3

Autuado: Francisco da Silva Cardoso => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003004003158-2

Autuado: Nadielo dos Santos => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

003158AM =>00050

000039RR-A =>00043

000058RR-B =>00032

000075RR-E =>00030

000078RR =>00024

000098RR-B =>00045

000103RR-B =>00024

000110RR =>00002

000114RR-A =>00036

000131RR =>00046

000135RR-B =>00050

000153RR =>00021

000169RR =>00031

000171RR-B =>00037

000189RR =>00007

000199RR-B =>00038

000200RR-A =>00022

000201RR-A =>00045

000208RR-A =>00032

000222RR-A =>00031

000223RR-A =>00025, 00041, 00047, 00048, 00049

000223RR =>00040

000226RR =>00026, 00030

000231RR =>00035

000235RR =>00039

000236RR =>00034, 00043

000242RR-A =>00032

000245RR-A =>00024

000262RR =>00024, 00039, 00050

000263RR =>00026, 00033

000264RR =>00036, 00045

000269RR =>00036

000278RR =>00033, 00046

000281RR =>00042

000299RR =>00021

000315RR =>00019, 00044

000337RR =>00018, 00042

000343RR =>00007

025888RS =>00027, 00028

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084137-0

Autor: Juracy Silva Moura; Réu: Cinthia dos Santos Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.764,76. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00002 - 001004084142-0

Autor: Temistocles Duarte Ramos; Réu: Manuel Reginaldo Tavares => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

POSSESSÓRIA

00003 - 001004084140-4

Autor: Renato de Freitas Almeida; Réu: Dora de Tal => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 649,37. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004084136-2

Autor: Emerson Martins Coimbra; Réu: Isac Nogueira da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

EXECUÇÃO

00005 - 001004084138-8

Exequente: Maria da Conceição Santos; Executado: Cristovao de Araujo Matos => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 850,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00006 - 001004084135-4

Requerente: Ana Neire do O Portela Me; Requerido: Raquel Rocha da Silva => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 447,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00007 - 001004084133-9

Autor: Valdemir Reis Munhoz; Réu: Valter Oliveira de Souza => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 9.600,00. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Cleise Lúcio dos Santos.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00008 - 001004084144-6

Requerente: Adalgisa Lima de Moraes; Requerido: Alexandre Conceição Camurao => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Valor da Causa: R\$ 7.523,69. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00009 - 001004084014-1

Indicado: J.J.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084131-3

Indicado: J.Q.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001004084020-8

Indicado: L.G.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00012 - 001004084031-5

Indiciado: M.R.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004084105-7

Indiciado: J.R.P. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00014 - 001004084012-5

Indiciado: E.A.I.R. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00015 - 001004084018-2

Indiciado: B.J.M.J. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001004084022-4

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001004084139-6

Indiciado: A.F.S. => Distribuição por Sorteio em 28/05/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 28/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior**

ESCRIVÃO(À) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00018 - 001004082801-3

Requerente: Rosangela Moura de Souza Prill; Requerido: Credicard - Administradora de Cartões de Credito S/A => Audiência designada para o dia 24/06/04 às 09:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001004083716-2

Autor: Marcelo Mazur; Réu: Circulo de Oficiais de Boa Vista => Audiência de conciliação designada para o dia 30/06/04 às 09:00 horas. Adv - Jean Pierre Michetti.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 28/05/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

**Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila**

Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(À) :**

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001001001171-5

Autor: Inês Lopes Gomes; Réu: Dayse Mary da Silva Araújo => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por INÊS MARY DA SILVA ARAÚJO em face de DAYSE MARY DA SILVA ARAÚJO. Libere-se dos bens penhorados às fls. 62. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/04/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001002048057-9

Autor: Cleomar Aires Pereira; Réu: Luiz Gonzaga Sales de Souza => DESPACHO: Renovem-se as diligências de fls. 57, ressaltando-se que o bem penhorado às fl.46 deverá ser entregue ao advogado do autor. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00022 - 001003075825-3

Autor: Humberto Tenison Ribeiro Bantim; Réu: Giovanni La Rosa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

00023 - 001004077611-3

Autor: Jose Alberto Cavalcanti Medeiros; Réu: Iana Karen de Souza => DECISÃO: A petição de fl. 20 justifica o não comparecimento, motivo pela qual, isento o autor do pagamento das custas processuais. EM, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00024 - 001002050901-3

Requerente: Luiz Gonzaga Bringel; Requerido: Editora Globo S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 25/06/2004 às 11:00 horas. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes, Rosângela Pereira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari.

EXECUÇÃO

00025 - 001002029523-3

Exequente: José de Ribamar Pereira Silva; Executado: Luiz Carlos Felipe => DESPACHO: Vista à exequente sobre a certidão de fl. 69v do Oficial de Justiça. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00026 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => FINAL DE DECISÃO:..., Justo por isso, chamo o feito à ordem, anulando os despachos de fls. 20 e 22. Designe-se data paa audiência de conciliação, oportunidade em que o devedor poderá oferecer embargos. Intimações necessárias. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00027 - 001004080716-5

Exequente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Ana Cláudia Campos Costa => DESPACHO: Pela derradeira vez, faculto à autora comprovar sua legitimidade, demonstrando sua condição de microempresa (Lei 9.841/99. art. 38). Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias ou cumprida a diligência acima determinada, voltem-me cls. Em, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

00028 - 001004080718-1

Exequente: Ceterr Centro de Educação Tec e Esp de Roraima Ltda; Executado: Leonardo da Silva Felix => DESPACHO: Pela derradeira vez, faculto à autora comprovar sua legitimidade, demonstrando sua condição de microempresa (Lei 9841/99. art.38). Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias ou cumprida a diligência acima determinada, voltem-me cls. EM, 27/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Helenisa Vieira Leo.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00029 - 001003071821-6

Requerente: Tarciane da Silva Magalhaes; Requerido: Rosenildo Santos Figueiredo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto,

amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por TARCIANE DA SILVA MAGALHÃES em face de ROSENILDO SANTOS FIGUEIREDO. Libere-se os bens penhorados às fls. 14. Sem custas. P.R. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00030 - 001003069416-9

Requerente: Klebson Barbosa Rodrigues; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Intime-se o executado para cumprir o acordo proposto às fls. 78/79. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

INDENIZAÇÃO

00031 - 001002030398-7

Autor: Lucilene Pereira Viana; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => DESPACHO: Diga o credor, em 05 (cinco) dias, se há interesse em adjudicar-alienar diretamente o bem penhorado, nos termos do art. 52, VII da Lei 9.099/95. Em caso de alienação, proceda com a indicação do interessado e o valor e o valor da proposta. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, José Aparecido Correia.

00032 - 001002044440-1

Autor: Gerson da Silva; Réu: Expresso Roraima Ltda => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício.

00033 - 001003070450-5

Autor: Fabio Luiz Cavalcante Ferreira e outros; Réu: Bloco Vem Comigo => DESPACHO: Arquive-se. Anotações necessárias. EM, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar.

00034 - 001004076742-7

Autor: Edgilson Dantas Santos; Réu: Genearles Lima Aguiar e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Josué dos Santos Filho.

00035 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fl. 57. (Item 03). Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00036 - 001004079593-1

Autor: Inára Amaro Tricot; Réu: Unimed => DESPACHO: Fls. 67: Defiro. Cumpra-se. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00037 - 001004080965-8

Autor: Cicero Alves de Sousa Silva; Réu: Jesus Sechi => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2004 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00038 - 001004082846-8

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Editora Abril S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/07/2004 às 10:30 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00039 - 001004082852-6

Autor: Almir Paz Leão; Réu: Julio Cesar Melo da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2004 às 08:30 horas. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes.

MONITÓRIA

00040 - 001003075311-4

Autor: Sebastião Almeida Filho; Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Diga o autor sobre fls. 23v e 24. Prazo 05 (cinco) dias. Em, 26/05/2004 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliciana Carla Santana Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00041 - 001003061161-9

Autor: Raimundo Batista Dantas; Réu: Silvio Damasceno Queiroz de Lima => DESPACHO: I. Chamо o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 52 e todos os atos decorrentes deste: II. Efetivar a penhora dos créditos com a intimação: a) do terceiro devedor FRANCISCO CHRISTIANO ALMEIDA DA SILVA, para que não pague diretamente ao credor - Silvio Damasceno Queiroz de Lima (Art. 671, I, do CPC) E SIM, EFETUE O DEPÓSITO DO VALOR REFERENTE AOS AUTOS DE Nº 0010 04 076713-8 EM Juizo, sob pena de fraude à execução; b) e do credor do terceiro devedor, Silvio Damasceno Queiroz de Lima, para que não pratique ato de disposição do crédito que tem a receber nos autos de nº 0010 04 076713-8, (art. 671, II, do CPC), sob pena de fraude à execução; III. Após o cumprimento das alíneas "a" e "b", intime-se o requerido, SILVIO DAMASCENO QUEIROZ DE LIMA, para apresentar seus embargos, no prazo de dez dias; IV. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 10/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00042 - 001003069325-2

Autor: Maria Luiza Pereira; Réu: Franklin Gutemberg => DESPACHO: I. Levante-se a penhora de fls. 29; II. Expeça-se Alvará para recebimento dos valores depositados; III. Após, concluso para extinção. BV. 19/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00043 - 001002054573-6

Autor: Suneire Araujo Garcia; Réu: Joan dos Santos Oliveira => DESPACHO: Renove-se a diligência, observando-se o endereço e o veículo descrito à fls. 98. Diligências necessárias. BV. 25/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Susbtituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Elidoro Mendes da Silva.

00044 - 001004077628-7

Autor: Adriano Avila Pereira; Réu: Hewlett Packard => DESPACHO: Levando-se em conta as informações contidas às fls. 51/52, defiro o pedido de redesignação da audiência. Designe-se nova data e intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 01 de julho de 2004 às 09:30 hs. BV. 26/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti.

00045 - 001004077780-6

Autor: Rosicleide dos Santos; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: I. Defiro a juntada requerida às fls. 31, prazo de 05 dias, sob pena de decretação da revelia; II. Intime-se. BV. 24/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00046 - 001004080951-8

Autor: Jotamar Material de Construçao Me; Réu: Antonio Edmar Mendes => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 24/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00047 - 001004083687-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Alexsandro H de Araujo => DESPACHO: 1. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 25/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00048 - 001004083688-3

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Tancredo da Silva Santos => DESPACHO: 1. Cite-se para pagamento ou embargos em 15 dias, sob pena de execução forçada. BV. 25/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00049 - 001004083692-5

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Kleidiane Frota Fonseca => DESPACHO: I. Cite-se para pagamento ou embargos, em 15 dias, sob pena de execução forçada. Boa Vista=RR, 25/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00050 - 001003061251-8

Autor: Felipe Breno Jales Veras; Réu: Sul America Seguro de Vida => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor da obrigação; 2. Expeça-se a mandado de penhora e avaliação; 3. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; 4. Fendo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 14/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto André Xavier Bezerra, Helaine Maise de Moraes, José Arivaldo de Azevedo.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000193RR-B =>00002;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002004006523-5

Indicado: A.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 28/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006220-8

Autor: Tereza Nazaré da Silva Batista; Réu: José Ferreira Gato => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.0995. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS, TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00003 - 002004006425-3

Requerente: Ana Cristina Alves Monteiro; Requerido: Oldair José Lopes de Souza => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E

LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.0995. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS, TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 28/06/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpetuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 002004006405-5

Indicado: R.F.D.A. => Diante do exposto, considerando que o ajuste guarda conformidade com os princípios de direito e foi celebrado com absoluta liberdade entre as partes, homologo a transação penal havida, estritamente na forma supra registrada, para que surta seus efeitos jurídicos, ficando a extinção do processo e da punibilidade do ilícito condicionada à comprovação do cumprimento da obrigação. Fica o autor do fato ciente ainda de que, conforme disposto no artigo 76, § 2º, II, da lei 9.099/95, não poderá gozar do mesmo benefício nos próximos 5 (cinco) anos. Dou por publicada em audiência, ficam o autor do fato intimado, sua defensora, bem como o Ministério Público. Registre-se e cumpra-se. Mantenha-se o processo em arquivo provisório, até o cumprimento das condições impostas. Expedir ofício a entidade ou órgão público supramencionado, comunicando a aplicação da pena de multa em favor daquela entidade. Após, voltem os autos conclusos. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000171RR-B =>00001

000203RR =>00001

000236RR-A =>00002

000264RR =>00002

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

TURMA RECURSAL

Expediente de 28/05/2004

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jefferson Fernandes da Silva
JUIZ(A) MEMBRO:
Jésus Rodrigues do Nascimento
Rommel Moreira Conrado
JUIZ(A) SUPLENTE:
Graciote Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â):
Luciana Silva Callegário

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004076881-3

Apelante: Denise Abreu Cavalcanti; Apelado: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, acolheu preliminar de intempestividade suscitada pela recorrida e, não conheceu do recurso. Recorrente vencida nas custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa. Boa Vista/RR, 26/05/04 (a) Turma Recursal. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Alves Noronha.

00002 - 001004076882-1

Apelante: Banco Itaú S/A; Apelado: Marcos Antoniode Oliveira => Decisão: A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios prequestionadores por serem tempestivos, mas os rejeitou por inexistência de obscuridate, omissão ou contrarieidade.

Boa Vista/RR, 26/05/03 (a) Turma Recursal. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Denise Abreu Cavalcanti.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ALEX RICARTE LINHARES DE SÁ, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 040240-9, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes R.R.L.S. e outros, contra F.C.L.S., sob pena de extinção em relação à sua pessoa..

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO CLÁUDIO LINHARES DE SÁ FILHO, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 040240-9, Ação Alimentos - Pedido, em que são partes R.R.L.S. e outros, contra F.C.L.S., sob pena de extinção em relação à sua pessoa.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 1067138-2 e CPF 418.366.772-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 062683-1, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes F.B.O., contra I.M.O., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: AMARILDO MORAIS DA CRUZ, brasileiro, casado, pintor, portador do RG 81.870 SSP/RR e CPF 383.315.432-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 03 068282-6, Ação Revisional de Alimentos, em que são partes A.M.C., contra W.S.C. e outros, sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUIZALVES DE CARVALHO, brasileiro, casado, taxista, portador do RG 222.365 SSP/RR e CPF 159.823.192-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028348-6, Ação Divórcio Litigioso, em que são partes L.A.C., contra F.E.S.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU**– JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARLENE DINIZ MARQUES, brasileira, casada, filha de José Rodrigues Diniz e Angélica Alves Carvalho, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085424-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes F.B.M., contra M.D.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ADIVALDO MARTINS MOREIRA, brasileiro, casado, filho de Raul Martins Moreira-Capichaba e Enedina Maria Moreira-Capichaba, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 04 085301-1, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.C.S.C.M., contra A.M.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EUDÓXIA MELO BEZERRA, brasileira, casada, filha de Luis Pereira da Silva e Maria Melo da Silva, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo 04 85499-3 Ação Divórcio Litigioso e ciência do ônus de comparecer à audiência de Conciliação, designada para o dia **27 de agosto de 2004 às 09:50 horas**, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s); Cientificando-a de que o prazo para apresentar contestação será de 15 (quinze) dias a contar da data da audiência, sob pena de revelia. (ANEXOS).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: FELIPE REIS PAZ, brasileiro, solteiro, cinegrafista, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 02 053426-8, ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes L.M.S.L. contra F.R.P. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana

(Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MÁXIMO AURÉLIO DE OLIVEIRA AZEVEDO CRUZ, brasileiro, solteiro, agente de viagens, portador do RG 54.737 SSP/RR e CPF 153.921.802-30, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 01 002156-5, ação de Guarda de Menor, em que são partes M.A.O.A.C. contra R.G.V. no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

O DOUTOR **DÉLCIO DIAS FEU** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ROSIANE QUEIROZ DA CRUZ, brasileira, casada, funcionária pública, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo n.º 01 002163-1, ação de Execução de Alimentos, em que são partes R.K.Q.C. contra H.L.C. no valor R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 050684-5

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: IDALINA DE DEUS CORRÊA

EXECUTADO: JUSCELINO CAVALCANTE CORRÊA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: 01 (um) televisor de 20", marca KIREY, colorida e com controle remoto, em bom estado de conservação e uso.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais)

VALOR DO DÉBITO: 582,35 (quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 30/07/04 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 23/08/04 às 10 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 02 047218-8

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

EXECUTADO: MARIA MARGARIDA BEZERRA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM: 01 (um) terreno, matrícula n.º 6286, domínio útil de terras aforado do patrimônio municipal, n.º 178 (antigo lote n.º 10), da quadra n.º 30 (antiga quadra n.º 01-A), situado no bairro Canarinho, nesta cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente., com Av. Ville Roy, medindo 17,00 m, mais 5,00 m de canto morto; Fundos, com parte do lote 193, medindo 23,00m; Lado Direito, com a Rua 07 de Setembro, medindo 21,00 m, mais 5,00 de canto morto, e Lado Esquerdo com o lote n.º 130,00, medindo 26,00 m, totalizando uma área de 585,50 m², além das benfeitorias nele construídas.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)

VALOR DO DÉBITO: 15.872,50 (quinze mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 30/07/04 às 10 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 23/08/04 às 10 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 62 2721.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de junho de dois mil e quatro. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Agenor da Silva Corrêa (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Agenor da Silva Corrêa
Escrivão Substituto

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057533-5

Ação: Ato Infracional

Adolescente: J. de J. da C.

FINALIDADE: Intimar J. de J. da C. da sentença a seguir transcrita: Final de Sentença... Isto posto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, reconhecendo a decadência do direito do Estado em punir com medida Sócio-Educativa a J. de J. da C. Anote-se. Custa pelo Estado. Intime-se. Após o trânsito em julgado, determino o arquivamento do feito, dando-se as baixas competentes. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR, 13 de maio de 2004 (a) Graciete Sotto Mayor - Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 18 de junho de 2004.

Walter Menezes
Escrivão

COMARCA DE SÃO LUIZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A Doutora Lana Leitão Martins de Azevedo, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

F A Z S A B E R a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os autos de Ação Penal – Crime c/ Pessoa, processo **060.02.000282-4** que a Justiça Pública move contra **Roberto Pereira da Silva**, incursa nas penas do artigo 129, § 1º, inciso II, c/c artigo 61, inciso II, ambos do Código Penal, fica INTIMADO, **Roberto Pereira da Silva**, brasileiro, amasiado, madeireiro, natural de Ouro Preto do Oeste/RO, RG: 140.008 – SSP/RR, filho de Adair Brígido da Silva e Ercília Pereira da Silva. Daí estando atualmente em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da r. sentença nos autos cujo final é o seguinte: “Do exposto, declaro extinta a punibilidade do agente, para que surta seus jurídicos efeitos. Encaminhem-se os autos ao digno representante do Ministério Público para ciência da sentença. Comuniquem-se as autoridades competentes. Feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá, 29 de março de 2004.(a) Lana Leitão Martins de Azevedo – Juíza Substituta respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá”. E para o devido conhecimento de todos mandou a Meritíssima Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Luiz do Anauá/RR, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro. Eu, Cézar Barbosa Corrêa, Assistente Judiciário, digitei e Marcus Vinícius de Oliveira, Escrivão dos Feitos Criminais, o assinou de ordem da Meritíssima Juíza de Direito Substituta desta Comarca.

Marcus Vinícius de Oliveira
Escrivão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 267, DE 28 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

C O N S I D E R A N D O que o servidor MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CAMPELLO, Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ-2, encontra-se em viagem a serviço deste Tribunal, no período de 27.06 a 01.07.04, e seu substituto eventual CARLOS JORGE GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, Chefe da Seção de Orientação e Acompanhamento de Gestão, símbolo FC-5, encontra-se de férias relativas ao exercício de 2004, no período de 21 a 30.06.04;

RESOLVE:

Designar o servidor ED LUIZ PAULA MONTEIRO, Assistente de Chefia da Seção de Finanças, símbolo FC-4, para responder pela Coordenadoria de Controle Interno, no período de 29 a 30.06.2004. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de Junho de 2004 para ciência e intimação das partes.

DISTRIBUIÇÃO DE FEITO

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 28/06/2004:

PROCESSO Nº 7 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

EXCIPIENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

ADV.: EDSON MARTINS.

EXCEPTO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

BLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO Nº 2 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NO PROCESSO Nº 1106 - CLASSE XI.

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL EM RORAIMA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Chamo o feito à ordem:

I – Dê-se baixa na distribuição, juntando-se a peça recursal e os documentos que a instruem aos autos da ação cautelar (proc. 1106 – Classe XI) em que fora proferida a decisão agravada, conforme dispõe o § 1º do art. 100 do Regimento Interno desta Corte;

II – Mantendo por seu próprios e jurídicos fundamentos a decisão agravada;

III – Distribua-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

PROCESSO Nº 2 – CLASSE XIV

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL COM PEDIDO DE SUSPENSÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO EXMO. PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA NO PROCESSO Nº 1106 - CLASSE XI.

AGRAVANTE: DIRETÓRIO ESTADUAL EM RORAIMA DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO.

RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto no § 3º do art. 100 do Regimento Interno do TRE-RR, abra-se vista ao Douto Procurador da República para sua manifestação.

Expediente necessário.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS - Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO Nº 7 – CLASSE X

ASSUNTO: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO OU IMPEDIMENTO INTERPOSTA PELO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, EM FACE DA MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA, DOUTORA LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO.

EXCIPIENTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) EM RORAINÓPOLIS.

ADV.: EDSON MARTINS.

EXCEPTO: LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - MM. JUÍZA DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

RELATOR: JUIZ DIZANETE MATIAS.

DECISÃO

O DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA, PSDB, de Rorainópolis, interpôs exceção de suspeição, com pedido de liminar, em face da Exma. Sra. Juíza da 4ª Zona Eleitoral de Roraima, Dra. LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO; requerendo – com fundamento no art. 134, V do CPC c/c com o art. 28, § 2º do Código Eleitoral - o imediato impedimento da Magistrada para atuar nos feitos de interesse do PSDB por ser filha do senhor JÚLIO MARTINS, Vice-Presidente em exercício do DIRETÓRIO REGIONAL ELEITORAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA. Aduz que o excipiente foi surpreendido pela convocação de nova convenção a ser realizada em 29.06.2004, muito embora o Diretório Municipal já tenha realizado convenção em 20.06.2004, amparado em liminar deferida pelo Presidente do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, que determinou, inclusive, à Secretaria Judiciária a abertura e autenticação de novo livro de atas. É o relatório, decidido.

É público e notório ser a Magistrada filha do Vice-Presidente, no exercício da Presidência, daquela entidade partidária, contudo, não vislumbro o perigo da demora e tampouco de danos irreparáveis ao excipiente, pois, conforme o art. 78 do RITRE-RR, caso procedente a suspeição argüida, os atos do Magistrado excepto serão nulos desde o fato que ocasionou a suspeição.

Além disso, embora o excipiente tenha informado da convocação, por edital, da nova convenção do PSDB e que referido edital estava anexo à exordial, deixou de juntá-lo aos autos, não carreando, portanto, aos mesmos, prova do perigo da demora..

Diante do exposto, indefiro a liminar requerida e determino à Secretaria Judiciária que encaminhe, mediante FAX, cópia do inteiro teor dos autos à MM. Juíza da 4ª Zona Eleitoral, a fim de que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, conforme preconiza o art. 76, caput, do RITRE-RR.

Dê-se ciência da presente decisão ao excipiente, mediante o encaminhamento de cópia por FAX.

Cumpra-se e publique-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2004.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

CARTÓRIO DA 4ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

PORTARIA/GAB Nº 002/2004, SÃO LUIZ DO ANAUÁ(RR), 29 DE JUNHO DE 2004.

A Dr.^a LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO, MM^a. Juíza da 4ª Zona Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

CONSIDERANDO que a Resolução TSE n.º 21.702, de 06.04.2004, fixou o número de vereadores em proporção direta com o número de habitantes do município;

CONSIDERANDO que o número de vagas para vereadores nas Câmaras Municipais de São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, será de 09 (nove) conforme comunicado oficialmente pelas Casas Legislativas Municipais, nos termos do anexo do art. 1º da Res. 21.702/04 ;

CONSIDERANDO que posterior alteração no número de vereadores, determinada por emenda constitucional ao art. 29. IV, da

Constituição Federal poderá ser implementada, inclusive com a complementação do número de candidatos a vereador;
CONSIDERANDO a recomendação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Sepúlveda Pertence, para que os Cartórios Eleitorais devolvam aos partidos as listas de candidatos que ultrapassem os limites fixados na Resolução TSE n.º 21.702/04; CONSIDERANDO que o programa de Registro de Candidaturas – Cand2004, desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral exige a informação do número de cadeiras a serem preenchidas;

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar ao Cartório da 4ª Zona Eleitoral que, ao oficializar o sistema CAN2004, informe 09 (nove) como o número de vagas de todas as Câmaras Municipais desta Circunscrição Eleitoral.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Cientifique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

LANA LEITÃO MARTINS DE AZEVEDO - Juíza Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

PORTRARIA N° 407, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JULHO/2004, publicada através da Portaria nº 392/04, no DPJ nº 2914, de 25JUN04, conforme abaixo:

**02/04 Dr. Henrique Lacerda de Vasconcelos
30JUL/1AGO Dr. Zedequias de Oliveira Júnior
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA N° 408, DE 30 DE JUNHO DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, para participar da “*2ª Reunião Ordinária do Grupo Permanente de Discussão do Cerimonial dos Ministérios Públicos do Brasil - GCEMP*”, a realizar-se no dia 05JUL04, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 28/06/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESO :2004.42.00.001047-3 PROT.:28/06/2004
CLASSE :5207-OPTCAO DE NACIONALIDADE
OPTTE: :CLAUDENY DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO :MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE
OPTDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001048-7 PROT.:28/06/2004
CLASSE :5208-NATURALIZACAO
REQTE: :LIANA ELVIRA PACHAS DE LA ROSA
REQDO: :JUIZO FEDERAL DA 1A VARA DE RORAIMA
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001050-0 PROT.:28/06/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :ANA PAULA BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO :MAMEDE ABRAO NETTO
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001051-4 PROT.:28/06/2004
CLASSE :1900-OUTRAS
AUTOR: :EXPEDITO DOS SANTOS PAMPLONA DA SILVA
ADVOGADO :MARCOS ANTONIO D. DOS SANTOS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001049-0 PROT.:28/06/2004
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO
REU: :DANIEL EDUARDO HERNANDEZ HERNANDEZ E OUTROS
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :5

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.704192-0 PROT.:28/06/2004
CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
AUTOR: :DEOCILIO RODRIGUES MARTINS
REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704193-4 PROT.:28/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALDRIN LIMA QUADROS
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704194-8 PROT.:28/06/2004
CLASSE :5204-JUSTIFICACAO
JFTE: :JOAO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO :JOSE PEDRO DE ARAUJO
JFDO: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704195-1 PROT.:28/06/2004
CLASSE :1600-FGTS
AUTOR: :NILTON CARNEIRO DE SOUZA
REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :4
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0

REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :4
...

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 25/06/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.001045-6 PROT.:25/06/2004
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRAD
REQDO: :MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS E
OUTROS
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.001046-0 PROT.:25/06/2004
CLASSE :15600-INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM
RORAIMA
REQDO: :IGNORADO
VARA :1ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :2
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :2

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.704161-9 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA TARCILA NEVES FELIX
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704162-2 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANA PAULA DE SIQUEIRA MOTA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704163-6 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORCELES PEREIRA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704164-0 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO CARREIRA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704165-3 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORCELES PEREIRA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704166-7 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VANIA TEIXEIRA MONTEIRO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704167-0 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ORCELES PEREIRA RODRIGUES
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704168-4 PROT.:25/06/2004

CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MANOEL IVAN TELES DE ANDRADE
ADVOGADO :CARLOS CAVALCANTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704169-8 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO PEREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704169-8 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PEDRO PEREIRA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704170-8 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EMIVAL PEREIRA DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704171-1 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO SOARES MEDRADA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704172-5 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SEBASTIAO LIMA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704173-9 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DILSON RODRIGUES DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704174-2 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DURVALCI LIMA PINHEIRO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704175-6 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO DANTAS NETO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704176-0 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARTINS PAZ PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704177-3 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JULHIMAR NORONHA DE ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704178-7 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CICERO FAGUNDES DINIZ
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704178-7 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CICERO FAGUNDES DINIZ
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704179-0 PROT.:25/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANGELINA LOPES ARAUJO
REU: :UNIAO
VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704180-0 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1600-FGTS
 AUTOR: :INES COUTO DE QUEIROZ
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704181-4 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EURICO SOBRINHO DE ALMEIDA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704182-8 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :VALDETE PINHO RODRIGUES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704183-1 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ADELELMO DA SILVA MARQUES
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704184-5 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALDRIN LIMA QUADROS
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704185-9 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1600-FGTS
 AUTOR: :GENTILA SELLA
 REU: :CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704186-2 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :JOSE NEWTON SIMAO DE LIMA
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704187-6 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :JOAO ANTONIO GONCALEZ MENDES
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704187-6 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :15900-CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE: :DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA
 REQDO: :JOAO ANTONIO GONCALEZ MENDES
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704188-0 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :DOMINGOS PEREIRA GAMA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704189-3 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA EUDAIR BATISTA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704190-3 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :SANDOVAL DOS REIS
 REU: :UNIAO E OUTROS
 VARA :3ª VARA JEF

PROCESSO :2004.42.00.704191-7 PROT.:25/06/2004
 CLASSE :1201-ORDINARIA/PREVIDENCIARIA - CONCESSÃO DE BENEFICIO
 AUTOR: :NEUSA DE SOUZA SANTOS
 REU: :INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 VARA :3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
 IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :31
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :31
 "

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
 Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

PROCESSO Nº. : 2003.42.00.002894-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA

CITAÇÃO DE : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA COSTA, brasileiro, solteiro, mecânico, R. G. n.º 172.117 SSP/RR e CPF n.º 291.306.541-49, natural de Carolina - MA, nascido aos 25.08.1963, filho de Constâncio Rodrigues da Costa e de Albertina Pereira da Costa, sendo seu último endereço Rua C-10, Q. 117, casa 13, atual Rua Francisco Custódio de Andrade nº 1378, bairro Tancredo Neves, estando atualmente em local incerto e não sabido.

FINALIDADE : Comparecer neste Juízo, na Sala de Audiências, no dia 27 de julho de 2004, às 11h00min, a fim de ser submetido a interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática, em tese, dos crimes relacionados nos art. 331 e 329, ambos do Código Penal Brasileiro.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 1ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999-B, Canarinho, nesta cidade.

Boa Vista - RR, 24 de junho de 2004.

HELDER GIRÃO BARRETO
 Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2004.42.00.000913-6
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPETRANTE : IONARA BEZERRA LUCENA E OUTRO
ADVOGADO : RR 322 – MOÍSES DE CARVALHO E OUTRA
IMPETRADO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA-UFRR

DESPACHO : “A existência de vaga não altera a presente lide, porquanto a matrícula *ex officio* independe de vaga. Se a 1ª Impetrante requereu transferência voluntária e seu pleito foi negado, resta o recurso ao Judiciário. Não é da índole da Autoridade-impetrada tentar ludibriar, nem é da minha índole deixar-me ludibriar facilmente. Assim, os fatos novos não têm repercussão na decisão de fls. 120/123. Publique-se e vista ao MPF.”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2001.42.00.001589-9

CLASSE : 7300 – AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR : CARLOS FERNANDO MAZZOCO E OUTROS

REQUERIDO : GELB PEREIRA
REQUERIDO : SÍLVIO R. L. REINBOLD
ADVOGADO : RR 121 – JUSCELINO K. PEREIRA
O MM. Juiz Federal Substituto exarou Decisão: (...) Por interpretação extensiva do disposto no inciso X, Art. 29 da CF/88 c/

c § 2º do art. 1º da Lei 10.628/2002, declino da competência e determino a remessa destes autos ao Eg. TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Publique-se."

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 72200-2/03 – AÇÃO DE COBRANÇA

Autor: Boa Vista Energia S/A

Adv.: Dra. Maria Dizanete de S. Matias e outro

Réu: José Mario Sales Garcia

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

CITAÇÃO de **JOSÉ MARIO SALES GARCIA**, portador do RG 98808 SSP/RR e CPF nº 188.760.302-63, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (Art. 285 do CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.^o, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, terça-feira, 22 de junho de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA DE JESUS P. PINHO, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC.

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.^o 03072764-7 - AÇÃO ORDINÁRIA, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A e requerida MARIA DE JESUS P. PINHO. Como se encontra a requerida MARIA DE JESUS P. PINHO, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, requerer a purgação da mora ou contestar a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, se presumirão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de março ano de dois mil e quatro.

MARIA DO P. SOCORRO N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Moises Oliveira Cerqueira e Katiana Domingos da Silva**. Sendo o pretendente nascido em **Pindare Mirim - Maranhão**, ao (s) dezessete (17) dias de Janeiro (01) de 1973, Profissão: **Motorista**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua S-16 nº 911, Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade**, filho de **Antonio Conceição Cerqueira e Francisca Oliveira Cerqueira**. A pretendente nascida em **Itaituba-Pará**, ao(s) treze (13) dias de **dezembro (12) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua S-3, nº 2936, Bairro Nova Canaã, nesta cidade**, filha de **João Domingos da Silva Filho e Maria das Graças Herculana da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 30 de Junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV do Código Civil Brasileiro: **Cosmo Lobato Silva e Maurina da Silva Santos**. Sendo o pretendente nascido em **Santa Helena- Maranhão**, ao (s) **dez (10) dias de junho (06) de 1980**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na Av. **Mário Homem de Melo, nº 3726, Bairro Buritis**, filho de **Júlio Silva e Rita Lobato**. A pretendente nascida em **Gonofredo Viana - Maranhão**, ao(s) **três (03) dias de julho (07) de 1971**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na Av. **Mário Homem de Melo, nº 3726, Bairro Buritis**, filha de **Mauro Mafra dos Santos e Maria Sousa da Silva**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, IV e V do Código Civil Brasileiro: **Raimundo Alves da Silva e Luzinete Leão pereira**. Sendo o pretendente nascido em **Lago da Pedra- Maranhão**, ao (s) **vinte (20) dias de março (03) de 1950**, Profissão: **agricultor**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na **Rua N-5, esquina com a Rua S-29, Bairro Senador Hélio Campos**, filho de **Manoel Alves da Silva e Maria Alves da Silva**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) **vinte e seis (26) dias de novembro (11) de 1980**, Profissão: **autônoma**, Estado Civil: **solteira**, residente na **Rua N-5, esquina com a Rua S-29, Bairro Senador Hélio Campos**, filha de **Jaime Pereira e Ana Leão Pereira**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, III e IV do Código Civil Brasileiro: **Verlande de Souza Pimentel e Eula Pabyla Santos Rodrigues**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista-Roraima**,

ao (s) **dois (02)** dias de março (03) de 1975, Profissão: policial militar, Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua Braz de Aguiar, nº 185, Bairro Mecejana, filho de **Sebastião do Nascimento Pimentel** e **Sonira de Souza Pimentel**. A pretendente nascida em Boa Vista- Roraima, ao(s) **dez (10)** dias de fevereiro (02) de 1987, Profissão: estudante, Estado Civil: solteira, residente na Rua Belarmino Fernandes Magalhães, 465, Asa Branca, filha de **Marco Antonio Rodrigues** e **Edna Amorim dos Santos**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 22 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Diário do Poder Judiciário



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palacio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: http://intranet/

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108